



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 03 DE 27 DE MARÇO DE 2015

APROVA Regimento do Centro de Artes.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Regimento do Centro de Artes;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010090/2014-17;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia vinte e sete de março constante da ata nº 01/2015;

RESOLVE:

APROVAR Regimento do Centro de Artes, como segue:

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º – O presente Regimento dispõe sobre aspectos gerais e comuns da estrutura e funcionamento do Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º – A instituição do Centro de Artes está regulada pela Portaria 1.718/2010, sob amparo da Resolução do CONSUN nº 01, de 3 de março de 2009, regulamentada Resolução CONSUN nº 03 de 26 de outubro de 2012; pela ata 03/2010 do CONSUN e Resolução CONSUN nº 08, de 14 de abril de 2014.

§ 2º – As normas deste Regimento estão de acordo com a legislação vigente e com as disposições legais e regimentais da Universidade Federal de Pelotas.

§ 3º - O Centro de Artes (CA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será regido pelo presente Regimento, pelo Estatuto Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem estabelecidas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.



A7.



Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos dos Cursos e órgãos Suplementares que compõem o Centro de Artes da UFPEL.

CAPÍTULO II DO CENTRO DE ARTES E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Artes, a seguir denominado CA é uma unidade acadêmica pertencente à Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º O CA é constituído pelos seguintes Cursos presenciais de Graduação Bacharelado e Licenciatura e Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- I - Bacharelado em Artes Visuais;
- II - Bacharelado em Música – Canto;
- III - Bacharelado em Música – Flauta Transversal;
- IV - Bacharelado em Música – Piano;
- V - Bacharelado em Música – Violão;
- VI - Bacharelado em Música – Violino;
- VII - Bacharelado em Ciências Musicais;
- VIII - Bacharelado em Composição;
- IX - Bacharelado em Música Popular;
- X - Bacharelado em Design Gráfico;
- XI - Bacharelado em Design Digital;
- XII - Bacharelado em Cinema e Audiovisual;
- XIII - Bacharelado em Cinema de Animação;
- XIV - Licenciatura em Artes Visuais;
- XV - Licenciatura em Dança;
- XVI - Licenciatura em Música;
- XVII - Licenciatura em Teatro;
- XVIII - Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Arte com área de concentração em Artes Visuais;
- XIX - Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Artes Visuais com área de concentração em Arte Contemporânea.

§ 2º O CA poderá ofertar, de acordo com sua disponibilidade, disciplinas a quaisquer Cursos da Universidade.

Art. 3º São objetivos do Centro de Artes:

- I – formar profissionais das Artes;
- II – promover o ensino (formal e não-formal), a pesquisa e a extensão em suas respectivas áreas, dentro da UFPEL e de modo interinstitucional;
- III – gerar, sistematizar e difundir conhecimento artístico, científico e tecnológico em artes e áreas afins, integrando-o aos saberes tradicionais;



17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 03

III – fomentar, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a qualificação técnica e a troca de experiências entre profissionais, visando o desenvolvimento da arte e da cultura;

V – fomentar e manter intercâmbio artístico, científico e tecnológico com artistas, pesquisadores, profissionais da educação, instituições locais, nacionais e estrangeiras visando à qualificação e o incremento do ensino da arte e formação profissional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

Art. 4º O CA organiza-se em estrutura que compreende os seguintes órgãos:

I - o Conselho;

II - a Direção;

III - a Direção Adjunta;

IV - a Secretaria Administrativa (setor executivo e setor de gerenciamento de espaços);

V - os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação;

VI - as Câmaras de Ensino, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Extensão;

VII - os Órgãos Suplementares:

a) Conservatório de Música (CM);

b) Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo (MALG).

Seção I DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 5º O Conselho, órgão colegiado máximo do Centro, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I – Diretor do Centro, como seu Presidente;

II – Diretor Adjunto;

III – Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

V – Coordenadores das Câmaras de Ensino, Câmara de Pesquisa e Câmara de Extensão;

VI – Chefes dos Órgãos Suplementares;

VII – Representantes dos técnico-administrativos

VIII – Representantes discentes.

§ 1º O Diretor será substituído na presidência do Conselho, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Adjunto; no impedimento deste, pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência.



7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 04

§ 2º Todos os membros do Conselho terão suplentes, exceto os membros natos.

§ 3º A composição do Conselho é restrita aos docentes e técnico-administrativos lotados no Centro e discentes vinculados aos cursos do Centro.

§ 4º A representação de docentes, técnico-administrativos e discentes dar-se-á na forma da lei. Deste modo, a representação docente é de 70% e de discentes e técnico-administrativos é de 30%. Destes, 15% para cada representação.

§ 5º A representação discente e sua respectiva suplência serão eleitas pelo conjunto dos estudantes dos cursos de graduação do CA em pleito administrado pelos Centros Acadêmicos e homologada pelo Conselho do Centro com mandato de um (01) ano.

§ 6º A representação dos técnico-administrativos do Centro de Artes (CA) e sua respectiva suplência serão eleitas por seus pares em pleito administrado pelo Conselho do Centro, com mandato de dois (02) anos.

Art. 6º Compete ao Conselho do Centro de Artes:

I – elaborar o Regimento Interno do Centro de Artes e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor, avaliar e aprovar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão e/ou setor vinculado ao Centro;

III – aprovar os Regimentos dos órgãos suplementares, das Câmaras e dos colegiados de curso vinculados à Unidade;

IV – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPEL e da legislação em vigor;

V – apreciar e apoiar as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – apreciar a proposta orçamentária do Centro, elaborada pelo diretor e pelos coordenadores de curso e aprovar seu plano de aplicação;

VII – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou redistribuição de servidores;

XIX – avaliar o desempenho de servidores para fins de acompanhamento funcional, estágios probatórios e progressões na carreira, na forma da lei;

X – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI – deliberar sobre os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovados pelas respectivas Câmaras;

XII – deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes, inclusive de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

XIII – deliberar sobre o andamento de contratos e convênios;

XIV – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVI – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;



A.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 05

XVII – organizar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Diretor Adjunto do Centro, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVIII – propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Diretor Adjunto;

XIX – resolver em grau de recurso os casos de sua competência;

XX – exercer as demais atribuições expressas no Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPEL conforme legislação vigente.

XXI – reunir-se ordinariamente a cada mês e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros. As convocações devem ser com no mínimo de 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias;

XXII – propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos e dignidades universitárias;

XXIII – deliberar sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício do CA.

Seção II DAS CÂMARAS

Art. 7º As Câmaras são órgãos de apoio à administração do Centro, responsáveis pela gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro de suas normativas e visando assegurar melhor o fluxo das mesmas, sua interdisciplinaridade no âmbito dos cursos, dos Órgãos suplementares, bem como outras unidades ou instituições.

§ 1º As Câmaras têm função consultiva e deliberativa, e possuem representação assegurada no Conselho do Centro.

Art. 8º O Centro de Artes possui três câmaras: Câmara de Extensão, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Ensino, cada uma responsável pelos assuntos da área correspondente.

§ 1º A Câmara de Extensão é um órgão de assessoramento, regulação e divulgação das atividades de extensão dos diversos Cursos que constituem a Unidade e seus demais setores.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é um órgão técnico-científico-artístico que tem por finalidade coordenar, desenvolver e divulgar as atividades de pesquisa e de pós-graduação do Centro de Artes da UFPEL.

§ 3º A Câmara de Ensino é um órgão que reúne os representantes dos Colegiados dos cursos lotados no Centro de Artes da UFPEL e que tem por finalidade desenvolver funções pedagógicas, coordenar, desenvolver e divulgar as atividades de ensino, incluindo a lotação, dimensionamento e acompanhamento dos docentes do Centro.



17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 06

Art. 9º Cada Câmara possui um coordenador e um coordenador adjunto e será composta por: um representante de cada Curso; representantes discentes e técnico-administrativos na forma da lei.

§ 1º O coordenador e coordenador adjunto serão eleitos por seus pares em pleito administrado pela Câmara, com mandato de dois (02) anos.

§ 2º Podem ser candidatos todos os docentes do CA. No caso de não haver candidatos, o Conselho do Centro procederá a indicação e submeterá ao referendo da respectiva Câmara.

Parágrafo único. Fica facultado que a coordenação da Câmara de Ensino seja assumida pelo diretor-adjunto com mandato de quatro (04) anos, com a devida aprovação do Conselho de Centro.

Art. 10. A definição das funções, atribuições, representação e coordenação das Câmaras serão normatizadas por seus regimentos internos, aprovados na instância da Câmara e pelo Conselho do Centro.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Seção I DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 11. A Administração do Centro é exercida pelo Conselho do Centro, como órgão deliberativo e consultivo e pela Direção, composta pelo Diretor e Diretor Adjunto, com funções executivas.

Art. 12. O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos na forma da lei, mediante votação uninominal e secreta pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho do Centro poderá orientar-se pelo resultado de consultas informais à comunidade acadêmica.

§ 2º Em caso de consulta à comunidade acadêmica, esta será organizada pela própria comunidade, a quem caberá definir inclusive o sistema e critérios da consulta.

§ 3º A eleição dos Coordenadores de Cursos dar-se-á exclusivamente no âmbito do respectivo Curso e seus mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução. No caso de não haver candidatos para Coordenação de Curso, a indicação da lista tríplice será feita pela Direção do Centro de Artes.

Artigo 13. Compete aos membros do Conselho do Centro:

I – representar as suas instâncias no Conselho do Centro;



A1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 07

- II – relatar aos seus pares as discussões e decisões do Conselho do Centro;
- III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Centro;
- IV – justificar-se antecipadamente ao Diretor e encaminhar a convocação ao seu suplente, quando impedido de comparecer;

Parágrafo único. Em caso de ausência não justificada dos representantes especificamente eleitos para compor o Conselho – representação dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos – em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho do Centro, a representação será considerada vacante.

V – propor a instituição e participar de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do Conselho;

VI – solicitar a sua substituição, quando impedido de exercer suas funções de representante.

Artigo 14. Aos membros suplentes do Conselho do Centro compete substituir os membros titulares em suas ausências.

Seção II
DO DIRETOR E DO DIRETOR-ADJUNTO

Art. 15. Compete ao Diretor do Centro:

- I – coordenar e representar o Centro;
- II – presidir o Conselho do Centro;
- III – supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Centro;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, do Conselho e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- VI – assinar diplomas e certificados;
- VII – expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções;
- VIII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;
- IX – apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório financeiro e das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Centro, encaminhando-o à instância competente;
- X – articular com os órgãos da UFPEL visando assegurar o fluxo sistemático de informações e recursos na esfera de sua competência;
- XI – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços do Centro.
- XII – decidir as questões de interesse da Unidade e que não sejam reservadas à competência do Conselho do Centro;



A1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2015 – Pág. 08

XIII – supervisionar as atividades do Diretor-Adjunto;

XIV – coordenar e acompanhar as atividades da Secretaria Administrativa;

XV – administrar o pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Centro, controlar o exercício de suas atividades, definir horários de acordo com os setores e serviços à comunidade acadêmica, distribuir o pessoal técnico-administrativo da Unidade, deliberar sobre concessão de afastamento, homologar férias e atestar efetividade a partir das informações dos coordenadores de Colegiados dos cursos e/ou respectivas chefias imediatas.

XVI – aplicar as sanções que sejam da sua alçada, observado o devido procedimento legal.

Art. 16. São competências do Diretor Adjunto do Centro:

I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções que forem delegadas pelo Diretor ou determinadas pelo Conselho do Centro;

III – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro, em conjunto com os órgãos competentes;

IV – desenvolver, em conjunto com o Conselho, sob a coordenação do Diretor do Centro, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

V – coordenar a Câmara de Ensino, caso esteja no cargo, nas atividades de auto-avaliação do Centro e de seus cursos, de acordo com as diretrizes da UFPEL e do MEC;

VI – auxiliar o Diretor do Centro a administrar o pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Centro, controlar o exercício de suas atividades, carga horária, distribuir o pessoal técnico-administrativo da Unidade, deliberar sobre concessão de afastamento, homologar férias e atestar efetividade a partir das informações dos coordenadores de Colegiados dos cursos e/ou respectivas chefias imediatas.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor Adjunto será substituído pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência.

Seção III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Secretaria administrativa do Centro é um setor ligado diretamente à Direção e visa prestar apoio administrativo ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

§ 1º As atividades da Secretaria Administrativa contarão com os seguintes setores:

I – setor executivo;

II – setor de gerenciamento de espaços.

Art. 18. Compete ao setor de Executivo da secretaria administrativa:



A1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 09

- I – secretariar as reuniões do Conselho do Centro e outras determinadas pela direção;
- II – secretariar as solenidades de colação de grau;
- III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos dos Cursos e Conselho do Centro;
- IV – selecionar, organizar e conservar os documentos referentes à história dos cursos do Centro, desde a sua origem;
- V – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- VI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos dos Cursos e do Conselho do Centro;
- VII – auxiliar no Planejamento Administrativo e de Gestão do Centro, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPEL;
- VIII – elaborar o relatório anual do Centro, a partir da consolidação dos relatórios dos cursos, utilizando roteiro básico definido pelo órgão competente da Instituição;
- X – executar as atividades pertinentes aos serviços de apoio técnico-administrativos às atividades do Centro;
- XI – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Centro junto às Câmaras, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;
- XII – organizar e manter o cadastro atualizado dos servidores lotados no Centro;
- XIII – instruir os pedidos dos servidores lotados no Centro, relativos a direitos e benefícios;
- XIV – Elaborar e encaminhar a frequência mensal dos servidores lotados no Centro, aprovadas pelo diretor da Unidade;
- XV – manter atualizado o banco de dados com ocupação de carga horária docente, a partir das informações encaminhadas pela Câmara de Ensino;
- XVI – Redigir, distribuir e arquivar as portarias aprovadas pelo Conselho e direção;
- XVII – Assessorar os coordenadores e professores lotados no Centro, através do fornecimento de documentos, na elaboração de relatórios anuais;
- XVIII – auxiliar os diferentes setores do Centro na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XIX – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem conferidas pela Direção do Centro.

Artigo 19. Compete ao setor de gerenciamento de espaços:

- I – manter permanente controle e manutenção, bem como atualização do inventário dos bens de consumo, permanentes e patrimoniais afetos ao Centro;



A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 010

II – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPEL, os reparos necessários às instalações do Centro;

III – adotar medidas relativas à conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Centro;

IV – supervisionar os trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Centro;

V – gerenciar a distribuição dos espaços físicos pertencentes ao Centro, assim como, a alocação dos espaços destinados às atividades acadêmicas, ensino, pesquisa e extensão do Centro;

VI – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Centro, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

VIII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem conferidas pela Direção do Centro.

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE CURSO

Seção I DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 20. Os Colegiados de Curso são órgãos de coordenação didática e gestão que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de cada curso.

§ 1º cada Colegiado poderá atender mais de um curso, da mesma área de conhecimento, com base em critérios definidos nos seus regimentos.

§ 2º cada Colegiado deverá contar com um Núcleo Docente Estruturante (NDE) específico para cada curso.

Art. 21. Compõe os Colegiados dos Cursos de Graduação:

I – o Coordenador do Curso;

II – o Coordenador-Adjunto;

III – os Docentes lotados no Centro que possuam carga horária majoritária em disciplinas do Curso, em conformidade com o regimento interno do Curso;

IV – Representante(s) discente(s) e técnico-administrativos na conformidade das disposições estatutárias e regimentais da UFPEL.

§ 1º A lotação dos professores no Centro ficará ao encargo dos Colegiados, observado o item III deste artigo.

§ 2º Os professores das áreas básicas, que atuam em mais de um curso, poderão participar de mais de um Colegiado, mas com direito a voto apenas no Colegiado de sua lotação.



17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 03/2015 – Pág. 011

§ 3º É facultada a composição com representantes de cursos de outras unidades que ministram disciplinas para o curso.

Art. 22. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes do corpo discente, escolhidos entre seus pares, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

II – os professores visitantes, substitutos e temporários poderão participar dos órgãos colegiados.

Art. 23. São atribuições dos colegiados dos cursos:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – avaliar os planos individuais de trabalho dos docentes;

III – deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes e servidores vinculados ao Colegiado;

IV – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso;

V – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais no âmbito das atribuições do Colegiado;

VI – distribuir a carga horária aos docentes dos cursos seguindo planejamento elaborado em conjunto com a Câmara de Ensino;

VII – solicitar ao Conselho do Centro concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de professores temporários ou substitutos;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento funcional e estágio probatório;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas para os Cursos;

X – propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse do curso, em observância às normas pertinentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecida a legislação vigente;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – responder junto ao Conselho do Centro, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a coordenação do Colegiado;

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-Adjunto.



11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 012

Seção II
DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 24.** Compõem os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação:
- I – o Coordenador do Programa;
 - II – o Coordenador-Adjunto;
 - III – os docentes do Programa, conforme regimento interno;
 - IV – o(s) representante(s) discentes e técnico-administrativos, conforme regimento interno;

Seção III
DAS SECRETARIAS DE COLEGIADOS

- Art. 25.** São atribuições da Secretaria de Colegiados
- I – atender os alunos no que se refere ao fornecimento de documentos relativos a sua situação acadêmica, de acordo com o Regimento dos Cursos;
 - II – realizar as matrículas e cadastro de disciplinas no sistema, conforme calendário acadêmico da Universidade;
 - III – proceder aos ajustes de matrícula e demais incumbências de sua competência;
 - IV – organizar documentação referentes aos Cursos para encaminhamentos ou arquivamento;
 - V – fornecer auxílio aos coordenadores de Colegiado para realização de processo seletivo de professores;
 - VI – fornecer auxílio aos coordenadores de Colegiado para realização de processo seletivo de bolsas discentes;
 - VII – informar para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) as atividades complementares de cada aluno;
 - VIII – encaminhar à CRA a relação de alunos formandos com os históricos aprovados e assinados pelo Coordenador de Curso
 - IX – Solicitar à Direção da Unidade as formaturas.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I
DO MUSEU DE ARTE LEOPOLDO GOTUZZO (MALG)

- Art. 26.** O Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo (MALG) é um órgão suplementar do Centro de Artes (CA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), aberto à



AL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 013

comunidade e sem fins lucrativos, de natureza cultural, que tem como missão zelar pela preservação e conservação de seu acervo artístico e documental, assim como divulgá-lo amplamente, através de projetos curatoriais, expográficos e virtuais. Cabe ao MALG garantir a integridade física do acervo de obras de Leopoldo Gotuzzo, patrono do museu, e promover a pesquisa e a produção crítica e intelectual a respeito de sua contribuição para a história da arte brasileira. O MALG também tem responsabilidade de desenvolver e apoiar projetos educativos que ampliem o acesso da população brasileira aos bens artísticos e culturais produzidos no passado e na atualidade. Exposições temporárias de obras pertencentes a outras coleções, incluindo a produção artística contemporânea, deverão ser realizadas no MALG em conjunto com os profissionais em atuação no Centro de Artes da UFPEL, ou através de projetos de cooperação interinstitucionais.

Seção II
DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA (CM)

Art. 27. O Conservatório de Música é um órgão suplementar do Centro de Artes (CA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), aberto à comunidade e sem fins lucrativos, de natureza cultural, que tem como missão ofertar Cursos de iniciação musical e de musicalização à comunidade; através de seus projetos de extensão, viabilizar espaço para o funcionamento dos cursos de extensão em música do Centro de Artes, desenvolver a pesquisa em música e a promoção de concertos. O Conservatório de Música tem responsabilidade desenvolver e apoiar projetos educativos-musicais que ampliem o acesso da população brasileira aos bens artísticos e culturais produzidos no passado e na atualidade. Oferecer concertos e palestras sobre música na sua historicidade ou valor histórico e sobre a produção musical contemporânea. Os projetos deverão ser realizados em conjunto com os profissionais em atuação na área musical do Centro de Artes da UFPEL, ou através de projetos de cooperação interinstitucionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho.



A .

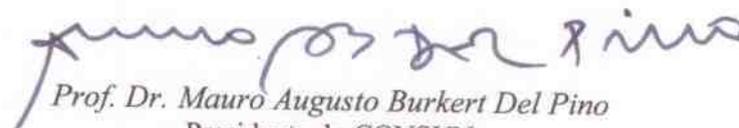


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 03/2015 – Pág. 014

Art. 30. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPEL.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de março de 2015


Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

